



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência trata da Contratação de empresa especializada em Tecnologia e Informações da Previdência, a fim de atender os serviços de compensação previdenciária entre o INSS e o IPMP – “Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas”.

1

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação encontra-se amparada pelo RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2021 QUE dispõe sobre as relações negociais do INSS e dos RPPS com a DATAPREV para utilização do Sistema de Compensação Previdenciária.

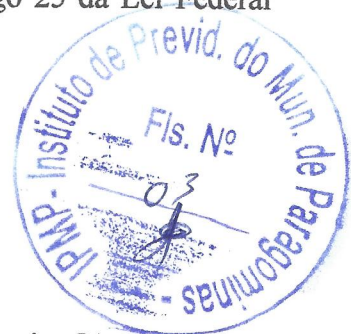
2.2. A contratação encontra-se amparada pelo art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.3. Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública dar continuidade a compensação previdenciária - COMPREV e conforme Resolução 02/2021 que normatiza a Empresa DATAPREV S.A. para o serviço especializada em Tecnologia e Informações da Previdência, sendo necessária a inexigibilidade de licitação.

2.4. Considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, O custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS. O art. 2º O custo para utilização do sistema COMPREV será feito por meio de taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

3. METODOLOGIA:

3.1. A Inexigibilidade de Licitação está embasada no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas contratuais.





4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1. A escolha da Inexigibilidade de Licitação para a realização deste processo justifica-se pelo Art. 25, inciso II, da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços a serem executados constam na pauta da proposta de preço, estando especificadas: item, descrição dos serviços, unidade, quantidade, valor unitário e valor total a ser ofertado.

5.2. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato dos serviços, os mesmos serão recusados, devendo ser repostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) sem adição de qualquer ônus para esta Autarquia.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA FORNECEDORA:

6.1. Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que tenha executado os serviços/produtos com características do Objeto da Licitação, em papel timbrado e assinada por seu representante legal.

7. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão feitos de acordo com o cronograma expedido pelo Setor Competente do IPMP, o qual atestará seu recebimento;

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação de empresa especializada em Tecnologia e Informações da Previdência, faz-se necessária para a prestação do serviço de compensação previdenciária entre o INSS e as RPPS – IPMP “Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas”.

8.2 Tendo em vista a necessidade premente da Administração desta Autarquia de dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Virmo-nos por meio deste instrumento solicitar a contratação de empresa especializada neste ramo acima mencionado, a fim de atender essa compensação previdenciária COMPREV.

8.3. Ressaltamos a importância da presente contratação para suprir as finalidades precípuas do IPMP, fazendo-se necessária para a realização de cálculos da compensação entre participantes.

8.4. Entretanto, mesmo diante das situações apontadas para comprovar a lisura do processo em pauta, necessita realizar uma Inexigibilidade de Licitação entre as partes, constituindo





assim um novo Contrato e para tanto precisa de um Parecer Jurídico favorável que considere a necessidade imprescindível, de manter a sua máquina pública setorial em funcionamento, sem causar nenhum ônus ao bom andamento dos serviços e ao devido processo em questão.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

9.1. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006 e alterações.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.3. Exercer a fiscalização do (s) contrato (s) por servidor designado por meio de portaria;

10.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

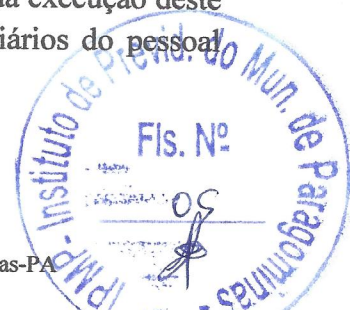
11. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

11.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

11.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do IPMP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

11.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

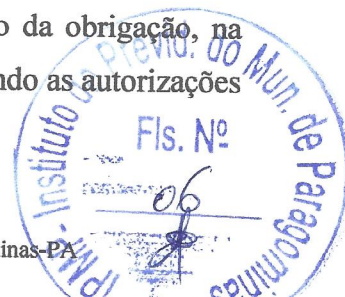




- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.7. Utilizar do Sistema de Compensação Previdenciária entre o INSS e o IPMP;
- 11.8. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- 11.9. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Contrato;
- 11.10. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte;
- 11.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 11.14. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;
- 11.15. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção;

12. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. O valor será pago mensalmente no prazo de até trinta dias em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações





expedidas IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

12.2. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

12.3. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado;

12.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Qualquer descumprimento quanto aos serviços a serem executados, estará sujeito às penalidades que serão impostas pela Administração Municipal direta e indireta de Paragominas, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitas.

13.2. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

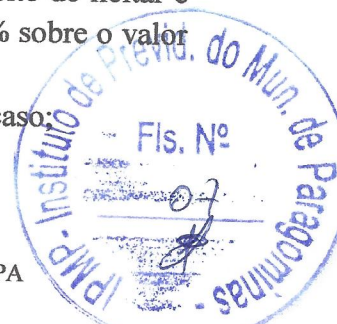
13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.4. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.5. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.6. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;





13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

13.10. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

13.11. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria **15/2022** de março de 2022, assinada pela Presidente desta Autarquia.

15. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os valores a serem registrados levarão em conta a cotação de preço efetuada pela Diretoria Administrativa desta Autarquia, conforme Mapa de Apuração de Preços, anexo, estando este compatível com o valor praticado no mercado local.

15.2. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORÇAMENTO 2022:

ÓRGÃO: IPMP

Unidade Orçamentária: 1.201

Atividade Programática: 09.122.0005.2.124 – Manutenção das atividades do IPMP;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação / Comunic.- PJ;

Fonte de Recurso: Próprio.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.





GOVERNO MUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
CNPJ 00.978.716/0001-68

16.2. A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou objetos que causar IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Paragominas (PA), 04 de março de 2022.

7

Rivania Lima de Moraes Borges
Diretora Administrativa

